



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 550 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004

Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo nos lotes 01 e 02 das quadras 12 e 13, do Loteamento Terra Nova.

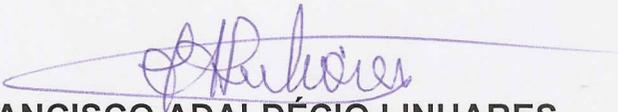
Art. 2º – Fica, ainda, desafetado um terreno com Área Institucional de 4.104,00m², do Loteamento Parque Portal das Flores, situado na Av. Fernando Hélio, neste Município.

Art. 3º – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar, mediante processo licitatório, os bens imóveis descritos nos Arts. 1º e 2º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 4º– O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, ensejará reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de dezembro de 2004.**


FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES
Prefeito Municipal em Exercício